

Altera o art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para permitir que varas especializadas em razão da matéria com jurisdição sobre o local do dano também sejam competentes para processar e julgar as ações civis públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 2º

§ 1º Faculta-se a propositura da ação prevista nesta Lei em vara especializada em razão da matéria quando possuir jurisdição sobre o local do dano.

§ 2º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal